

CONTRATO de fornecimento e prestação de serviços de instalação de materiais para substituição do quadro de energia da Penitenciária Estadual de Londrina - PEL, conforme o especificado na proposta, obedecidas as características, os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **ISOCON ELETROTECNICA LTDA-ME**, com sede em na Avenida Comendador Franco, 3.154, loja 04, Bairro Guabirotuba, Curitiba, Paraná, CEP 81.520-000, CNPJ nº 10.871.024/0001-70, contato: (41) 3226-0956, Celular (41) 9211-6968, e-mail: eletrisocon@yahoo.com.br a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, Sr **GILSON RIBEIRO**, CPF nº.575.573.815-72, RG 5.196.098-0 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.525.112-0 - Pregão Eletrônico nº. 028/2013**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento e prestação de serviços de instalação de materiais para substituição do quadro de energia da Penitenciária Estadual de Londrina - PEL, de acordo com o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2013, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços e do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

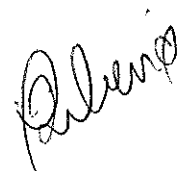
CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da **CONTRATADA**.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais empregados e serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. Fornecer os materiais e prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos materiais, as normas técnicas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos materiais e serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

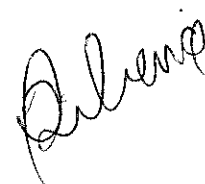


- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviços.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá fornecer os materiais e prestar os serviços de substituição de quadro de energia da Penitenciária Estadual de Londrina, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	8	m	Barramento cu Chato ¼ x 1/8
2	3	m	Barramento cu Chato ¾ x 1/4
3	20	unid	Etiqueta Acrílica 10x30x02
4	1	pc	Quadro Comando Tipo ce 1000x600x250
5	2	m	Canaleta PVC CZ Aberto 50x50x2000
6	3	m	Canaleta PVC CZ Aberto 110x50x2000
7	2	br	Trilho din Galvanizado Liso 35x2.00
8	10	pc	Isolador Epóxi 1/4"25x20MM
9	1	pc	Porta documentos A4 234x253 Tasco
10	0.4	m2	Placa Policarbonato 3MM
11	5	pc	Disjuntor c 1x16.0a 4.5ka s61
12	2	pc	Disjuntor c 1x32.0a 4.5ka s61
13	2	pc	Disjuntor c 2x16.0a 6.0ka s62
14	1	pc	Disjuntor c 2x32.0a 6.0ka s62
15	4	pc	Disjuntor c 3x32.0a 4.5ka s63
16	3	pc	Disjuntor c 3x50.0a 4.5ka s63
17	1	pc	Disjuntor c 3x63.0a 4.5ka s63
18	6	pc	Disjuntor c 1x20.0a 6.0ka sh201
19	1	pc	Disjuntor 3p 250.0a tmf a2c 1sda066
20	1	vb	Mão de obra de instalação
21	1	vb	Serviços em alvenaria





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 PROTOCOLO Nº 11.525.112-0
 PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2013
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2013



4.1. O prazo para a conclusão dos serviços com a devida instalação, conforme estabelecido no Edital de licitação que o precedeu, será de 15 dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço. Por motivos de segurança, os dias e os horários serão combinados com o Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL).

4.2 O local de entrega e da prestação de serviços será na Penitenciária Estadual de Londrina, Rua Maria da Glória Barroso Casarin, 100, Jardim Del Rei, CEP 86045-140, telefones (43) 3315-7610/3315-7611, Londrina-PR.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os materiais e serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 A GARANTIA dos materiais e serviços de instalação prestados será de 06 (seis) meses, contados da conclusão da instalação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 7 (sete) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 8.915,00 (oito mil novecentos e quinze reais), composto pelos seguintes preços unitários:

						R\$ 1,00
LOTE ÚNICO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
1	8	m	Barramento cu Chato ¼ x 1/8	Termotécnica	13,60	108,80
2	3	m	Barramento cu Chato ¼ x 1/4	Termotécnica	76,27	228,81
3	20	unid	Etiqueta Acrilica 10x30x02	Acrilicos Mafra	8,36	167,20
4	1	pc	Quadro Comando Tipo ce 1000x600x250	Cemar	879,79	879,79
5	2	m	Canaleta PVC CZ Aberto 50x50x2000	Elesys	15,60	31,20
6	3	m	Canaleta PVC CZ Aberto 110x50x2000	Elesys	33,19	99,57
7	2	br	Trilho din Galvanizado Liso 35x2.00	Aidem	19,38	38,76
8	10	pc	Isolador Epóxi 1/4"25x20MM	Dek Fuse	5,55	55,50

9	1	pc	Porta documentos A4 234x253 Tasco	Tasco	39,25	39,25
10	0.4	m2	Placa Policarbonato 3MM	Eaton	362,40	144,96
11	5	pc	Disjuntor c 1x16.0a 4.5ka s61	Eaton	6,11	30,55
12	2	pc	Disjuntor c 1x32.0a 4.5ka s61	Eaton	6,11	12,22
13	2	pc	Disjuntor c 2x16.0a 6.0ka s62	Eaton	24,98	49,96
14	1	pc	Disjuntor c 2x32.0a 6.0ka s62	Eaton	24,98	24,98
15	4	pc	Disjuntor c 3x32.0a 4.5ka s63	Eaton	41,64	166,56
16	3	pc	Disjuntor c 3x50.0a 4.5ka s63	Eaton	50,81	152,43
17	1	pc	Disjuntor c 3x63.0a 4.5ka s63	Eaton	59,49	59,49
18	6	pc	Disjuntor c 1x20.0a 6.0ka sh201	Eaton	6,11	36,66
19	1	pc	Disjuntor 3p 250.0a tmf a2c 1sda066	Eaton	1.143,68	1.143,68
20	1	vb	Mão de obra de instalação	Isocon	4.833,81	4.833,81
21	1	vb	Serviços em alvenaria	Isocon	610,82	610,82
TOTAL						8.915,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3912 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal (PEL) a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

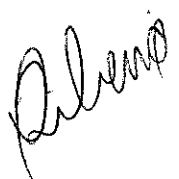
8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos materiais e à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

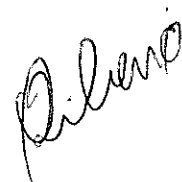
- Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interposição ou notificação judicial.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega/prestação de serviço em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.



- 12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- 12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).
- 12.4. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de outubro de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 6.050 de 03/12/2012

GILSON RIBEIRO
ISOCON ELETROTECNICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Luci Mara da Silva Mesquita
CPF: 149.641.470-83
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

Nome:
CPF:



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 14/10/2013 PEDIDO: 490000003001876 EMPENHO: 49000000302437-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE N°028/2013
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : 99000000-3-004811 NR. SID...: NAO INFORMADO
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -
 CODIGO : 1008634-6 CGC : 10871024000170 C/C BANCO 0104 AG. 0586 CONTA 0003000775-9
 NOME : ISOCON ELETROTECNICA LTDA - ME
 ENDEREÇO : CORONEL JOAQUIM LACERDA 360 JARDIM DAS AMERICAS
 CURITIBA CEP: 81530160 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 03 0000 4183 0000 3390.3912 100 0006	12.679.039,25	8.915,00	12.670.124,25	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 8.915,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS)

HISTORICO : CONTRATO DE EMPRESA P/SUBSTITUICAO DE QUADRO DE ENERGIA ELETRICA NA PENITENCIARIA ESTAD. DE LONDRINA
 DDF N° 004811/2013 - PROCESSO N° 11.525.112-0.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 14/10/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

EL
 CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
 Elizângela Aparecida Coimbra
 CRC/PR 0248-540-9
 Chefe do GFS/SEJU